



PROCESSO Nº : 21.328-4/2014
ORIGEM : RPPS DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ORDINARIA (INICIADA PELO TCE)
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Exmo. Senhor Relator,

Trata-se de Tomada de Contas Ordinária em cumprimento ao Acórdão deste Tribunal de Contas nº 439/2018 – TP, cujo objeto é quantificar o suposto dano e responsabilizar ordenadores por fatos considerados irregulares, conforme denúncia protocolizada pelo Sindicato dos Servidores em 10/12/2014 (**Doc. nº 209652/2014**).

Analisando os autos, verifica-se que o marco inicial da prescrição foi interrompido pela citação efetiva na data de 11/02/2016 (**Doc. nº 18861/2016**).

Dessa forma, constata-se que ocorreu a prescrição da pretensão punitiva em **10/02/2021**, de acordo com o estabelecido no art. 2º da Lei nº 11.599/2021.

Ante o exposto, após a vista do Ministério Público de Contas, sugere-se a declaração da prescrição pelo Eminent Relator, **CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF** e em seguida a remessa dos autos para o Serviço de Arquivo.

Quarta Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, **em 28 de março de 2022**.

(assinatura digital)

José Fernandes Corrêia de Góes
Auditor Público Externo
Secretário de Controle Externo

